

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Portaria Nº 5/1992 de 30 de Janeiro**

Considerando que foi aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias o Subprograma de Estruturas de Desenvolvimento Experimental e Demonstração do Programa de Estruturas de Investigação e Desenvolvimento Experimental e de Demonstração:

Considerando que se trata de um programa que abrange todo o território nacional;

Considerando a necessidade de definir alguns aspectos da sua aplicação na Região;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/88/A, de 30 de Março, o seguinte:

1.º O Subprograma de Estruturas de Desenvolvimento Experimental (DE) e Demonstração (O) do Programa de Estruturas de Investigação e Desenvolvimento Experimental e de Demonstração, regulado pela Portaria n.º 20/91, de 10 de Janeiro, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, adiante abreviadamente designado por Programa, aplica-se na Região Autónoma dos Açores com as adaptações constantes dos números seguintes.

2.º A execução do Programa é da responsabilidade da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário (DRDA) a quem cabe exercer todas as competências cometidas às Direcções Regionais de Agricultura (ORA), do Ministério da Agricultura, designadamente:

- a) Coordenar a aplicação do programa, assegurar o acompanhamento e controlo da execução dos projectos de investimento;
- b) Executar os projectos da sua responsabilidade e gerir as dotações financeiras que lhes forem atribuídas;
- c) Receber, informar e encaminhar para aprovação os processos de candidatura das instituições públicas ou privadas que levem a efeito as actividades de DE e de D;
- d) Verificar a regular execução dos projectos do programa de que não seja promotora;
- e) Preparar os contratos de concessão de ajudas aos promotores relativamente aos projectos de investimento aprovados;
- f) Enviar ao IFADAP o dossier final de cada projecto de investimento aprovado;
- g) Propor, se necessário, um Gestor do Programa, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9188/A, de 30 de Março;
- h) Exercer na Região Autónoma dos Açores todas as demais competências cometidas às ORA, do Ministério da Agricultura, pela Portaria n.º 20/91, já referenciada, designadamente outorgar em representação da Região nos contratos de concessão de ajudas de que não seja ela própria promotora.

3.º A apresentação dos processos de candidatura de que não seja proponente directa a DRDA serão apresentados

nesta até ao último dia do mês de Março e serão objecto de parecer por parte da mesma.

4.º Para o ano de 1992, a apresentação das candidaturas pode ser efectuada nos noventa dias subsequentes à publicação da presente portaria.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 14 de Janeiro de 1992.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas. - *Adolfo Ribeiro Lima*